

## LEGAL ALERT

### OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Vimos relembrar da necessidade das sociedades comerciais activas em Moçambique cumprirem com as obrigações indicadas abaixo, no início de cada ano civil.

#### **Aprovação de contas**

De acordo com o artigo 132.º do Código Comercial, a aprovação de contas e respectiva aplicação de resultados é aprovada em assembleia-geral ordinária, a qual deve ter lugar nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, *i.e.*, até 31 de Março, para os exercícios coincidentes com o ano civil.

#### **Relação Nominal de Trabalhadores**

Nos termos do Diploma Ministerial n.º 87/2018, de 27 de Setembro, a empresa deve enviar anualmente, entre 1 de Abril e 31 de Maio, ao Ministério do Trabalho, uma relação nominal com informações actualizadas dos trabalhadores.

Caso a empresa comece a operar após Maio, deve submeter a relação nominal dentro de 30 dias após o início das actividades.

#### **Taxa de Actividade Económica**

De acordo com o Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro, todas as empresas sediadas num município, estão sujeitas ao pagamento de um imposto anual referente às suas actividades, o qual deve ser efectuado até ao dia 31 de Março. O valor devido é calculado tendo em conta a localização do estabelecimento e a área ocupada, entre outros requisitos, e deve ser apurado pela empresa junto da direcção municipal de finanças do conselho municipal respectivo.

## Imposto Pessoal Autárquico

De acordo com o Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, residentes na respectiva autarquia, com idade compreendida entre os 18 e os 60 anos de idade (e que demonstrem ter condições para trabalhar), devem proceder ao pagamento do Imposto Pessoal Autárquico (IPA), até o dia 31 de Dezembro do ano corrente.

O valor do IPA é determinado através da aplicação de taxas que variam entre 1% a 4% sobre o salário mínimo nacional mais elevado em vigor em 30 de Junho do ano anterior, consoante o nível das autarquias, conforme a tabela que se segue:

Taxa	Nível de Autarquia
4%	Nível A
3%	Nível B
2%	Nível C
1%	Nível D

### **Exemplo:** Maputo – Autarquia de nível A

Taxa a ser paga: 295 MZN (duzentos e noventa e cinco meticais).

Tratando-se de contribuintes sujeitos ao IPA e que sejam simultaneamente sujeitos ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – Primeira Categoria, a cobrança do imposto é feita por desconto sobre os respectivos vencimentos ou salários, a processar pela entidade empregadora.

HRA Advogados

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio.